CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 11/12/00

FUNCIONÁRIO

DATA 09/02/89

PROJETO DE LEI Nº 002/89

ASSUNTO Declara de Utilidade pública "a União dos moradores do Bairro de Bom Jardim", na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto Bezerra

LEI Nº 6925 DE 18/04/89

DIOM Nº 9112 DE 05/05/89 sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6425 DE 18 DE ABRIL DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE ABRIL DE 1989.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ao vereador Edgar Mendes, para relatar. Fort, 13/02/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 002 /89

A Comissão de Legislação
Em 9/2/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 9/3/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 21/03/1989
Presidente

VEREADOR - JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

JUSTIFICATIVA

A SOLICITAÇÃO SE REVESTE DO MAIS ALTO SENTIDO SOCIAL, DE VEZ QUE A REFERIDA ENTIDADE DESTINA-SE A INTEGRAR SEUS MORADORES EM TORNO DOS INTERESSES COMUNS DA COMUNIDADE, QUAIS SEJAM, EFETUAR LEVANTAMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS EM TERMOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO, MORADIA, SEGURANÇA; CANALIZANDO SUAS CONCLUSÕES EM FORMA DE REIVINDICAÇÕES AO PODER PÚBLICO, ENSEJANDO O SURGIMENTO DE PONTOS DE APOIO À ATUAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, A PAR DE SUA ATUAÇÃO SOCIAL EMPENHA-SE EM PROMOVER AÇÕES RECREATIVAS E CULTURAIS, NO DESEJO DE ENSEJAR UNIÃO, AMIZADE E SOLIDARIEDADE ENTRE SEUS MORADORES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR - JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/03/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 2/7 REGISTRO Nº. 7166925
Data: 30/03/00 Emls.: 01,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM
(ESTATUTO)

CAP.1º - DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º A União de Moradores do Bairro de Bom Jardim, criada em 1º de Julho de 1986, Sediada nesta Capital de Fortaleza - Ce. A Rua Edson Martins Nº 280 Bairro de Bom Jardim. É uma entidade composta pelos moradores do referido bairro e adjecencias, que livremente queiram nela fazer parte, sendo constituída pela Assembléia Geral, e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos democraticamente pelo conjunto dos moradores.

§1º. - A Associação não tem caráter político partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§2º. - A Associação não terá fins lucrativos e nem remunerará qualquer membro de sua Diretoria ou Conselho Fiscal.

§3º.- A Associação existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus sócios.

Art. 2º. - São finalidades da Associação:

a) Organizar os moradores do bairro com vistas a defesa de seus interesses e reinvidicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhe assegurem a satisfação de suas necessidades, fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida.

b) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos aspectos da vida da população, através de cursos, palestras, atividades artística, culturais esportivas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns.

c) Promover as pesquisas dos reais problemas do bairro e elaborar planos de urbanização e serviço que melhor convenham aos interresses da população.

d) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problema diversos.

e) Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humanas.

f) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre esta população de outros bairros, sempre que para isso haja necessidade.

CAP. 2 - DA DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria será composta de 1 Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretario, um 2º Secretario, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro.

Art. 4º - Compete a Diretoria:

a) Executar os programa aprovados pela Assembléia Geral.

b) Coordenar todas as atividades da Associação e destribuir tarefas entre os membros da mesma.

c) Criar e manter departamento visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação indicando um diretor para cada departamento que venha a criar.

d) Ampliar a ação da associação no nivel do bairro, de tal modo que o conjunto da população participe das atividades que venha beneficiar.

e) Reunir-se extraordinariamente mediante convocação do Presidente, da maioria simples do seu membro do Conselho Fiscal.

Art. 5º - Compete aos membros da Diretoria:

PRESIDENTE:

Representar a entidade, ativo, passivamente, judicial e extrajudicialmente.

- Dirigir as reuniões da Diretoria.
- Convocar e dirigir as Assembléias Gerais.

Teodoro Silva Santos
Advogado - OAB 6.120

- Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e post em exerculção.
- Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos com "pague-se"
apois o visto do tesoureiro.
- Assinarcom o secretário, as atas das reuniões Assemblêias, como corespondência.

VICE-PRESIDENTE

Auxiliar e Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

1º SECRETÁRIO:

Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria a Assembleias Gerais, bem como os oficios correspondências, mantendo em dia e organizado.

2º SECRETÁRIO:

- Auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

1º TESOUREIRO:

Manter em ordem a contabilidade.
- Assinar cheques com o Presidente.
- Efetuar pagamentos com o "pague-se" do Presidente.
- Coordenar as campanhas financeiras.

2º TESOUREIRO:

- Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CAP. 3 - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 6º- O conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplente.

§ - Único - dos membros efetivos do Conselho Fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as depesas realizadas pela Diretoria.
b) Convocar a Diretoria para apresentar a prestação de contas.
c) Aprovar a prestação de contas apresentada pela Diretoria, quando tal prestação não deixar dúvidas.
d) Convocar a Assemblêia Geral sempre que houver dúvidas das prestações de contas. Digo, das despesas apresentadas pela Diretoria ou que esta mesma Diretoria manisfestem vontade em prestar ao Conselho os esclarecimento devidos.
e) Ampliar com a Diretoria, a Ação da Assemblêia ao nivel do bairro, para que todos os moradores dela participem.

CAP. 4 - DA ASSEMBLÊIA GERAL

Art. 8º - A Assemblêia Geral é o poder maior da Associação, sendo da sua exclusiva competência:

a) Eleger os membros da Diretoria e do conselho Fiscal.
b) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
c) Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela a Diretoria.
d) Deliberar sobre todos e qualquer assunto de interesse da Associação.
e) Reunir-se ordinariamente (02) duas vezes por mês e extra-ordinariamente tantas quantas forem necessária por convocação da Diretoria, ou por um terço dos associados

CAP. 5 - DOS SÓCIOS:

Art. 9º - Será considerados sócios todos os moradores maiores de 18 anos devidamente inscrito na Associação, com assistência dos pais ou responsável.

§ 1º - É direito de cada membro da Associação: Francisca Lucinde de Sousa Cavalcante

a) Votar e ser votado nas eleições gerais.
b) Participar das Assemblêias Gerais com direito a voz e voto.
c) opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação.
d) Usufruir dos benefícios e serviços prestado pela Associação ao conjunto dos associados.

§ 2º - [illegible]

a) Cumprir e fazer cumprir este [illegible] pela Assembléia Geral e pela Diretoria.

b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada.

c) Contribuir financeiramente para Associação conforme determinação da Assembléia Geral.

§ 3º - Os Sócios não respondem nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraídas pela a Associação.

CAP. 6º - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao mínimo uma vez por mês em dia e hora que serão fixado pelos seus membros, para tratar das atividades da Associação e distribuir responsabilidades.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á semestralmente com o conselho Fiscal para prestar informações, avaliar e distribuir responsabilidades, replanejando suas atividades.

§ Único - Nesta reunião todos os membros da Associação terão direito a voz e voto

Art. 12 - Todo e qualquer membro da Diretoria que faltar cinco reuniões consecutivas e sem justificativas, será substituído assumindo o suplente.

Art. 13 - A convocação de reunião extraordinária será feita através de carta circular entregue até 48 horas da realização da reunião.

CAP. 7- DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - A eleição para a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação ocorrerá de (02) em (02) anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da Diretoria em Exercício.

CAP. 8 DAS RENDAS

Art. 15 - As rendas da Associação serão constituidas pela contribuição de seus membros subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

CAP. 9 - DAS PENALIDADES

Art. 18º - Os membros da Associação de uma forma geral, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência: Quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros, membro da Associação.

b) Suspenção: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometerem bom fucionamento da Associação.

c) Exclusão: Em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais e corporais, ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAP. 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a Associação para garantir o pleno funcionamento deste estatuto e concretização de suas finalidades.

Art.18 - Este estatuto só poderá ser reformulado por decisão da Assembléia geral que deverá contar tal fim, com a participação de 2/3 (dois terço) de seus Associados numa primeira convocação, e na segunda convocaçãocom maioria simples.

Art. 19 - A entidade só se extinguirá por deliberação da Assembléia Geral, extraordinária convocada especificamente para este fim, e todo o seu patrimônio será doado a uma entidade congênere.

Art. 20 - Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual, ou federal, será afastado de seu cargo, assumindo o suplente.

Art. 21 - As chapas que concorrerem a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, devem ser inscrita até 60 dias antes da realização do pleito eleitoral para que num prazo de 45 dias antes da eleição, a Assembléia Geral possa apreciá-la

Pag. 5/7 REGISTRO No. ...
Data: 30/03/80 Emls.: ...
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

Continuação..... e homologálas.

ART 22 - Os casos não previsto neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, depois de ouvidos os sócios em Assembléia Geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de 10 de julho de 86

Fortaleza 10 de julho de 1986

Presidente: Francisca Lucieide de Sousa Cavalcante, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Desembargardor Frota Nº 57 Parque São José. RG Nº 794.013-84 SSP

VECE PRESIDENTE: Francisca Lucia Cavalcante Junior, bras, solteira, prendas do lar, residente a rua Edsom Martina Nº 280 Bom Jardim, RG 488733-82. SSP

1º SECRETARIO: Edna Gomes Maciel, bras, solteira, estudante, residente a rua Conego de Castro Nº 3254 Parque São José. RG 371720-82 SSP

2º SECRETARIO: Raimunda Nonata Cruz Teixeira, bras, casada, costureira, prendas do lar, residente a rua Val Verde Nº 238 Bom Jardim. RG 777.834/84 SSP.

1º TESOUREIRO: José Cavalcante Junior, bras, casado, trocador de ônibus, residente a rua Desembargardor Frota Nº 57 Parque São José. RG 979.535 SSP

2º TESOUREIRO; ANtonio de Almeida Oliveira, bras, casado, pedreiro, residente a rua Conego de Castro 3371 Parque São José. RG 740.038 SSP

CONSELHO FISCAL

Presidente: Izaura Maria Cruz Teixeira, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Val verde Nº 302 Bom Jardim, RG Nº 122.5077/86 SSP

Raimunda Barbosa Lima, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Mister Cordeiro, RG Nº 885.941/83 SSP.

Claúdia Ferreira Isidório, bras, estudante, residente a rua Conego de Castro Nº 3375 Parque São José. RG 748562/84 SSP

SUPLENTES

Sergio Cunha Nanes, bras, casado, Prof Universitário, residente a rua Dr. Junior Nº 1420 RG Nº 822.326 SSP

Maria Rosania Rocha Lopes, bras, solteira, estudante, residente a rua julio Maciel 1111 C/ 34 Parque São José. RG 278151/81 SSP:CE

LUcivanda Ferreira de Sousa, bras, estudante, solteira, residente a rua Julio Maciel 1111 C/ 35 Parque São José. RG 832835/84 SSP:CE

PRESIDENTE: [illegible]

Francica Lucieide de Sousa Cavalcante, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Desembagardor Frota N$ 57 Parque Sao José, RG Nº 794.013/84 SSP-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

VECE PRESIDENTE Francisca Lucia Cavalcante [illegible]

Francisca Lucia Cavalcante Junior, bras, solteira, prendas do lar, residente a rua Esom martins Nº 280 Bom Jardim RG Nº 488733/82 SSP-CE

1º SECRETARIO: Edna Gomes Maciel

Edna Gomes Maciel, bras, solteira estudante, residente a rua Conego de Castro Nº 3254 Parque São José, RG Nº 371.720/82 SSP-CE

2º SECRETARIO: Raimunda Nonato Cruz Teixeira

Raimunda Nonata Cruz Teixeira, bras, casada costureira, residente a rua Val verde Nº 238 Bom Jardim RG 777.834/84 SSP-CE

1º TESOUREIRO: José Cavalcante Junior

José Cavalcante Junior, bras, casado, trocador de ônibus, residente a rua Desembargador Frota Nº 57 Parque São José. RG Nº 979.535 SSP-CE

2º TESOUREIRO: Antonio de Almeida Oliveira

Antonio de Almeida Oliveira, bras, casado, pedreiro, residente arua Conego de Castro Nº 3371 Parque São José RG 940.038 SSP -CE

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: Izaura Maria Cruz Teixeira

Izaura Maria Cruz Teixeira, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Val verde Nº 302 Bom Jardim RG Nº 122.5077/86 SSP-CE

Raimunda Barbosa Lima

Raimunda Barbosa Lima, bras, casada, prendas do lar, residente a rua Mister Cordeiro Nº 885 Bom Jardim, RG Nº 885.941/83 SSP-CE

Clúdia Ferreira Isidoro

Clúdia Ferreira Isidorio, bras, solteira, estudante, residente a rua Conego de Castro Nº 3375 Parque são José RG Nº 748562/84 SSP-CE

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 6/7 REGISTRO No. 66925
Data: 30/03/88 Emls.: 701,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

SUPLENTES

Sergio Cunha Nunes, bras, cadado, Prof Universitario, residente a rua Dr. Junior Nº 1420, RG Nº 822.326 SSP:CE

Maria Rosania Rocha Lopes

Maria Rosania Rocha Lopes, bras, solteira, estudante, residente a rua julio Maciel 1111 C/ 34 Parque São José . RG Nº 278151/81 SSP-CE

Lucivanda Ferreira de Sousa

Lucivanda Ferreira de Sousa, bras, solteira, estudante, residente a rua julio Maciel 1111 C/ 35 Parque São José RG Nº 832835/84 SSP-CE

Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Projeto de Lei nº 002/89 que " Considera de utilidade pública a "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JARDIM" na forma que indica.

Dispensado de Impressão e Interício
Em 08 / 03 / 1989
Presidente

PARECER nº 07 /89

Em face do Decreto Lei Nº002/89 de 09 de fevereiro de 1989, concordo plenamente com esta Casa Legislativa, em ter tornado de utilidade pública a União dos Moradores do bairro Bom Jardim, onde só vem beneficiar a população carente daquele bairro.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 06 de março de 1989.

Vereador Edgar Mendes Filho — *RELATOR*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/89.

APROVADO EM 22/03/89
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 03 DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 192 /89

Fortaleza, 22 de março de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM JARDIM" na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

Ao vereador Edgar Menezes, para relatar
Fort, 13/02/89

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 002 /89

A Comissão de Legislação
Em 9/2/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 9/3/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 21/03/1989
Presidente

VEREADOR - JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

JUSTIFICATIVA

A SOLICITAÇÃO SE REVESTE DO MAIS ALTO SENTIDO SOCIAL, DE VEZ QUE A REFERIDA ENTIDADE DESTINA-SE A INTEGRAR SEUS MORADORES EM TORNO DOS INTERESSES COMUNS DA COMUNIDADE, QUAIS SEJAM, EFETUAR LEVANTAMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS EM TERMOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO, MORADIA, SEGURANÇA; CANALIZANDO SUAS CONCLUSÕES EM FORMA DE REIVINDICAÇÕES AO PODER PÚBLICO, ENSEJANDO O SURGIMENTO DE PONTOS DE APOIO À ATUAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, A PAR DE SUA ATUAÇÃO SOCIAL EMPENHA-SE EM PROMOVER AÇÕES RECREATIVAS E CULTURAIS, NO DESEJO DE ENSEJAR UNIÃO, AMIZADE E SOLIDARIEDADE ENTRE SEUS MORADORES.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/03/1989
Presidente

VEREADOR - JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

2º R.T.D. DE FORTALEZA
Pag. 1/2 REGISTRO Nº. 7349
Data: 27/07/88 Emols.: 250,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Ata da Reunião Ordinária da Assembléia Geral da União dos Moradores do Bairro do Bom Jardim

Às 15:30 horas do décimo (10) dia do mês de Junho de 1 (1988) mil novecentos e oitenta e oito, por solicitação da Presidência, foram reunidos na sede da Associação, sito à Rua Edson Martins nº 1290, no Bairro do Bom Jardim, os sócios moradores do referido Bairro para discutirem a formação de nova Diretoria da Associação. A Presidência atual leu e pôs para a todos os presentes, Edital de Convocação fixado na Sede da Associação datado de 15 de Maio do corrente Ano (1988) e feito no ato da reunião em curso. O presente Edital convocou pessoas sócias para representarem chapas a concorrerem para a formação da nova Diretoria. Como não houve chapa de oposição foi registrada, a Chapa Única encabeçada pelo atual Presidente foi apresentada a todos, sendo aclamada por unanimidade dos presentes. A nova Diretoria eleita por um período de dois (2) anos, a contar da data do registro desta Ata, ficou assim descriminados.!!!

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E DO CENTRO DE MÃES EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DA ASSOCIAÇÃO, MAS QUE CONTINUEM / COM TODA COESÃO E ESPÍRITO COMUNITÁRIO PARA TENTAR SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DO BOM JARDIM (QUE SÃO MUITOS), COM A AJUDA DE TODOS OS SÓCIOS E DO PROFESSOR SÉRGIO CUNHA, QUE VEM DANDO UMA FORÇA MUITO GRANDE PARA TODOS NÓS!!!

OAB/Ceará 1986

60 5/0

Cartorio Melo Jr. - Fortaleza-CE
Pag. 7/7 REGISTRO No. 166925
Data: 30/03/88 Emls.: 701,00
Válido c/ Sêlo e Rubrica Oficial

44 DIÁRIO OFICIAL (Estado do Ceará - Brasil)
No 14.712 (Parte I)
FORTALEZA, Terça-Feira, 8 de dezembro de 1987

EXTRATO DO ESTATUTO DA UNIÃO DOS MORADORES DO PARQUE ALAGADIÇO NOVO: 1-A UNIÃO DOS MORADORES DO PARQUE ALAGADIÇO NOVO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com foro e sede provisória à Rua Araripe Junior nº320, no referido bairro. 2-A União propõe-se à defesa dos direitos e interesses dos moradores encaminhando ao Poder público, as reivindicações destinadas a implantação e manutenção do bem estar social. 3-A Administração ficará a cargo de uma diretoria executiva composta de: Um Presidente, Um Vice-Presidente, Dois secretários (1º e 2º) Dois Tesoureiros (1º e 2º) e um relação pública, para exercer um mandato de dois anos. 4-Compete ao Presidente representar a União Passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente. 5-Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade. 6-Compete à Assembléia Geral reformar os Estatutos, no tocante à administração e demais clausas bem como transferir o patrimônio para uma entidade congênere, após extinção da mesma. Fortaleza, 20 de outubro de 1987. FRANCISCO TEIXEIRA BARROSO-PRESIDENTE.

17008 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ANTONIA MOTA VIANA. A FUNDAÇÃO ANTONIA MOTA VIANA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento sócio-econômico cultural e religioso dos povos desafortunados, com sede e foro no Município de Fortaleza, sendo administrada por uma diretoria composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretário; 1º e 2º Tesoureiro, com mandato de três anos, sendo assegurada a reeleição, sendo representada por sua Presidência judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente; cabendo reformulações parcial e total dos Estatutos, por deliberação em Assembléia; não vindo os sócios a responder subsidiariamente pelas obrigações sociais; em caso de extinção, por não poder mais levar a efeito suas finalidades estatutárias, revertendo seu Patrimônio social, à entidade que possua finalidade assemelhada; tem prazo de direção indeterminada. Fortaleza, dezembro de 1987. ANTONIA MOTA VIANA - Presidente.

17008 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JERERISSATE II - TANCREDO NEVES. A Associação de Moradores do Conjunto Jereissate II - Tancredo Neves, fundada aos 16 de Julho de 1987, Município de Pacatuba, e Estado do Ceará, é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, be

EXTRATO DE ESTATUTO DA UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM. A UNIÃO DE MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM, criada em 06 de junho de 1986, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, beneficente, com os anos: social, educacional, cultural, econômico, urbano, jurídico e recreativo. Compõe-se de ilimitado número de sócios de ambos sexos, com sede provisória à Rua Edson Martins nº280, bairro de Bom Jardim e foro em Fortaleza. É Administrado por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, cuja está representará à Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e tem mandato pelo período de dois (02) anos. Os Estatutos aprovados em Assembléia Geral, poderão ser reformados no seu todo ou em parte devendo esta reforma ser submetida à Assembléia Geral. O corpo associativo não subsidiariamente pelas obrigações sociais da Diretoria Executiva, e o exercício dos diversos cargos será inteiramente gratuito. Todos os recursos serão integralmente aplicados na Associação. Em caso de sua extinção, após a dedução do passivo, o seu patrimônio será destinado à uma Entidade da localidade que atinja os mesmos objetivos. Fortaleza, 06 de junho de 1986. A Diretoria.

17007 – B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL BASILIO DE RECREIO-SOBRAL-CEARÁ

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO-FINS-SEDE E DURAÇÃO. Art.1º-A Associação Comunitária Manoel Basilio terá sua sede em Recreio-Sobral-Ceará. Art.2º-A finalidade da Associação é agremiar os habitantes desta localidade, para atuarem em todas as atividades sociais, no sentido de progresso da mesma. A duração será ilimitada e o número de sócios nunca inferior a vinte. CAPITULO II-FUNDO SOCIAL. Art.3º-O Fundo Social a ser formado será constituido de subvenções e auxilios concedidos. CAPITULO III-ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO. Art. 4º-A Associação será administrada por uma diretoria com função executiva, composta de cinco membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Comunitário. O mandato da diretoria terá duração de quatro anos, ficando determinado que a eleição será em janeiro, após o fim de cada gestão. Art.5º- A primeira diretoria será constituida por aclamação dos sócios fundadores, que renovar-se-á por eleição dos sócios contribuintes reunidos em Assembléia Geral. Art 6º- A Assembléia Geral será convocada com antecedencia de oito dias no mínimo e funcionará em primeira convocação com dois terços, e a segunda com a presença de qualquer número. Art.7º O presidente da Associação representa-la-á ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo com o tesoureiro movimentar contas bancarias, fazer emprestimos, receber, doar, dedir tudo que seja em beneficio da entidade. Art 8º- O presidente em suas faltas e empedimentos será substituido pelo vice-presidente e este pelo secretário. CAPITULO IV- Reforma dos Estatutos. Art.13º- O presente Estatuto podera ser reformado no todo ou em parte por Assembléia Geral. CAPITULO V- Dos sócios. Art.15º- A Assembléia Geral não responderá pelos compromissos assumidos pela sociedade. CAPITULO VI- Da extinção, destino do Patrimônio. Art.17º- A Associação se extinguirá quando assim o deliberar à Assembléia Geral, convocada para este fim. Neste caso o patrimônio existente será destinado a uma instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Art.18º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria ad referendum da Assembléia Geral.

Antonio Carlos Sinha Vieira

– DOBRAR AQUI – 17007 – B –

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JESUINO FARIAS CAIOCA-SOBRAL-CEARA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

[illegible]

[illegible]

[illegible]GELICA M CAVALCANTE
[illegible] MARTINS RU 0280 FORTALEZA 160189 FORTALEZA

[illegible] ***** [illegible] 16 001 34004 CM ***** R 3706044 64 042 0325 3706044

CZ [illegible] CZ 16146CZ CZ CZ 217976 16/01/89

CZ 217976

FORTALEZA

3706044

16/01/89

CZ 217976

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO



[illegible] USO DE BOIA NO RESERVATORIO DOMICILIAR. CAGECE FISCALIZA 64 042 0325 370604-4 370604-4 64 042 0325

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 12360831/0001-

VALIDO ATÉ: 30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL: 81.99

NATUREZA JURÍDICA: 12 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 321483053-87

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: UNIAO DE MORADORES DO BAIRRO DE BOM JARDIM

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: RUA EDSON MARTINS

NÚMERO: 280

COMPLEMENTO:

CEP: 60540

BAIRRO/DISTRITO: BOM JARDIM

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

RENDA PESSOA JURÍDICA [X]

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

1129789

M8805

0 1 5 8 7